



MINASTRUCK

PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

PREZADO(A) ASSOCIADO

**É com imensa satisfação que lhe damos boas-vindas ao nosso
quadro de associado.**



A MINAS TRUCK por sua natureza associativa, preza pelo princípio da livre adesão, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo assim seus associados usufruir de condições especiais na aquisição de produtos e serviços nas diversas empresas e instituições parceiras.

Para que você possa participar de nossa Associação de forma ativa e consciente consideramos imprescindível esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social, quais sejam:



ASSOCIATIVISMO

O associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas). Tal sistema pressupõe a constituição de organizações denominadas associações, sendo que tais organizações, podem implementar programas de benefícios em geral, visando contemplar os interesses e necessidades de seus associados e da comunidade em geral, em estrita observância da legislação pertinente e de seu estatuto social. Por seus princípios doutrinários as associações se baseiam na autogestão através de assembleias gerais dos associados. São definidas as políticas e linhas de ação da Associação, bem como são eleitos, dentre seus associados, aqueles que serão responsáveis pela administração da mesma. Na perspectiva legal as associações se fundamentam na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XVII A XXI, e art. 174, parágrafo 2º.) e na Lei 10.406 de 10/01/2002, denominada Código Civil (Título II – Das Pessoas Jurídicas, Cap. II – Das Associações, art. 53º. ao art. 61º.).



COOPERATIVISMO

É um movimento filosófico, com uma ideologia de vida e modelo socioeconômico capaz de unir desenvolvimento econômico e bem-estar social. Seus referenciais fundamentais são: participação democrática, solidariedade, independência e autonomia.

É o sistema fundamentado na reunião de pessoas e não no capital.



A ASSOCIAÇÃO

A MINAS TRUCK – PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, fundada em 19 de junho de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.368.480/0001-67, nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização, com o objetivo de minimizar os impactos causados pela voracidade do capitalismo. Além de reduzir exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços com o fim de auxílio recíproco, no interesse dos associados e de suas famílias, assegurando-lhes uma resposta eficaz, solidária e complementar aos sistemas públicos/privados de segurança social, saúde, alimentação e proteção patrimonial.

É NOSSO COMPROMISSO SEMPRE ESTAR ADEQUADOS E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE QUANTO A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 213 DE 15 DE JANEIRO DE 2025, PORTANTO, SUBDIVIDIDO EM GRUPOS RESTRITO DE AJUDA MÚTUA, A MINAS TRUCK TEM O COMPROMISSO, A FINALIDADE E O OBJETIVO DE: ORGANIZAR E ESTRUTURAR GRUPOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA; PRESTAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SEUS ASSOCIADOS MEDIANTE RATEIO DE DESPESAS; REPRESENTAR OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS NA PROTEÇÃO DE SEUS BENS; PROMOVER CURSOS E AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À SEGURANÇA NO TRÂNSITO E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL.

Seja muito bem-vindo,

PRESIDENTE DA MINAS TRUCK

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO	2
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA PROTEÇÃO MÚTUA	2
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	3
CAPÍTULO V - DO VENCIMENTO DAS MENSALIDADES	6
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO VII - DA ASSISTÊNCIA	26
CAPÍTULO IX - DA PROTEÇÃO GNV	36
CAPÍTULO X - DA PROTEÇÃO DE VIDROS	37
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	38

REGULAMENTO INTERNO MINAS TRUCK PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

Art.1º - Este regulamento tem como objetivo a fidelidade de informações necessárias ao associado no tocante a seus direitos e obrigações, como participante da proteção mútua.

Atenção! A Minas Truck é constituída em caráter de grupo restrito de ajuda mútua, que diante da peculiaridade intrínseca subjetiva de seus integrantes, se une para solução conjunta e proveito comum.

§ Primeiro : Propostas associativas oferecidas aos associados MINAS TRUCK e composta dos dos os seguintes planos de proteção veicular:

Plano Ouro – Cota de participação: 6%

Plano Prata – Cota de participação: 7%

Plano Bronze – Cota de participação: 8%

Plano Frotista – Cota de participação: 6%

§ Segundo : A cota de participação será sempre aplicada sobre o valor total protegido do veículo, conforme estipulado no momento da adesão.

Nos casos em que o veículo associado possua implemento vinculado ao mesmo número de placa do veículo de tração, ou ainda produtos adicionais à proteção, ou se tratar de veículo com histórico de leilão, sinistro, chassi remarcado ou quaisquer outras condições que alterem o valor de referência na Tabela FIPE, o valor total protegido será ajustado conforme tais características.

Nessas situações, a cota de participação será calculada de acordo com o plano contratado, tendo como base o valor total protegido atualizado, considerando todas as particularidades do veículo.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA PROTEÇÃO MÚTUA

Art.2º - Com base no estatuto social a proteção mútua é um dos benefícios oferecidos pela Associação que consiste em um sistema mutualista de rateio que visa proporcionar de maneira restrita e exclusivamente a seus associados a reparação dos danos materiais (devidamente comprovados), ocasionados em seu (s) veículo (s) e de terceiros (quando aderido para tal fim) até os limites previstos no termo de adesão a proteção e neste

regulamento em virtude de eventos de: roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza.

Parágrafo Único – A adesão do associado ao programa de proteção veicular é voluntária e livre. OS objetivos dos associados são comuns e não haverá distribuição de dividendos ou resultado aos associados, visto que todos participam/contribuem para um fim comum reciprocamente.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

Art. 3º - O associado que, voluntariamente, quiser fazer parte da proteção mútua deverá obrigatoriamente preencher e assinar a proposta associativa, entregar cópia de todos os documentos exigidos, arcar com uma contraprestação pecuniária a título de “taxa de adesão” e submeter o veículo à vistoria (para coleta de dados) realizada por prestadores de serviços devidamente homologados pela Associação, dentro do prazo previsto nesse regulamento ou através de programa/aplicativo eletrônico disponibilizado pela associação.

Observação: A taxa de adesão é devida por cada veículo cadastrado, destinada a custear vistorias e despesas operacionais, salvo exceções específicas, como àquela prevista no art. 10, §7º deste Regulamento.

§ Primeiro: São critérios básicos de ciência do (a) associado (a):

A proteção mútua é válida, desde que observado o estado de conservação do patrimônio, bem como a política de aceitação estabelecida pela Associação.

Na ausência de previsão do veículo na Tabela FIPE, adota-se o critério de valor de mercado. Este valor será apurado através de 3 (três) orçamentos aleatórios na praça da sede da Associação;

A critério da Diretoria, será divulgada na sede administrativa da Associação e/ou no site: www.minastruck.com.br a lista dos veículos não aceitos pela proteção mútua;

Em caso de colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos da natureza, caso seja verificado condutas incompatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro, o veículo não estará protegido;

Veículos incendiados ou depredados por vândalos ou com indício criminoso, passarão por sindicância interna da Associação. No caso de haver comprovação de vandalismo ou de outro crime cometido pelo associado, não haverá o pagamento de indenização a este ou ao terceiro envolvido, devendo, ainda, ser excluído dos quadros de associados, perdendo automaticamente todos os benefícios ofertados.

Em caso de aceitação de veículos, em qualquer época, oriundos de leilão, que já tenha sido posteriormente objeto de indenização de qualquer natureza por outra entidade, ou que exija a remarcação da numeração de chassi, haverá, quando do pagamento, a depreciação base/inicial de 25% (vinte e cinco por cento) no valor fornecido pela Tabela FIPE, ou seja, em caso de indenização total, nunca será devido / indenizado ao associado o valor superior a 75% do valor da tabela FIPE.

CAPÍTULO IV - DO INÍCIO DA PROTEÇÃO E INSPEÇÃO VEICULAR

Art.4º - O prazo entre o pagamento da taxa de adesão e a aprovação da vistoria do veículo, que é de 15 dias corridos, será considerado como prazo de carência, do qual o associado, dentro deste prazo, fará jus apenas ao uso da assistência 24h, renunciando expressamente a aceitação tácita do termo. O benefício da Proteção mútua inicia-se imediatamente após o término do período de carência, qual seja, a aprovação formal da vistoria do veículo, que será feito necessariamente pela Associação. Caso haja algum impedimento na análise técnica cadastral da vistoria do veículo e/ou seja constatado alguma inconformidade com que disciplina este regulamento, o associado será notificado para a correção da inconformidade.

§ Primeiro - Em casos de inadimplência do associado, após o pagamento do boleto em atraso, com sua consequente reativação, o benefício da assistência 24hs somente se dará após o período de carência de 5 dias corridos.

§ Segundo - Caso a vistoria do veículo não seja realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por culpa do associado, contados a partir da data de assinatura da proposta associativa, a mesma poderá ser cancelada sem qualquer devolução dos valores pagos no ato do ingresso, porém, não será cobrado do Associado nova taxa, caso o mesmo venha a firmar nova adesão a Proteção mútua dentro do mesmo mês.

§ Terceiro - A taxa de adesão deverá ser paga pelo Associado aderente através de boleto bancário, desconto no repasse junto a cooperativa vinculada ou em espécie a favor da Associação, no ato da assinatura da Proposta de Adesão.

§ Quarto - A documentação a ser encaminhada no caso de proposta associativa será:

a) Pessoa Física:

- Proposta associativa ao programa de benefícios devidamente preenchida e assinada;
- CPF, RG, CNH do associado e/ou condutor;
- Documento do veículo – CRLV;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou conta de gás);
- Certificado de inspeção do INMETRO do kit gás;(se for o caso);

- Nota fiscal da carroceria / baú / implemento (se for o caso);
- Nota fiscal do implemento refrigerador (se for o caso);
- Comprovação do vínculo junto à cooperativa parceira desta Associação (Termo de adesão).

b) Pessoa Jurídica:

- Proposta associativa ao programa de benefícios devidamente preenchida e assinada;
- CNPJ e última alteração contratual;
- CPF, CNH do sócio majoritário e/ou condutor;
- Documento do veículo – CRLV;
- Comprovante de endereço (água, luz, telefone fixo ou conta de gás);
- Certificado de inspeção do INMETRO do kit gás (se for o caso);
- Nota fiscal da carroceria / baú / implemento (se for o caso);
- Nota fiscal do implemento refrigerador (se for o caso);
- Comprovação do vínculo junto à cooperativa parceira desta Associação (Termo de Adesão).

Art.5º - A vistoria do veículo é exigida nos casos de:

Ato da adesão a proteção mútua;

Substituição do veículo protegido;

A cada 12 (doze) meses de permanência na proteção mútua;

Modificação nas características estruturais do veículo à luz da inspeção do veículo de ingresso a proteção mútua e/ou conforme manual do fabricante;

Pagamento em atraso superior a 01 (um) dias após o vencimento (Observação! Neste caso, o procedimento para realização de vistoria será realizado de maneira a distância, o que não impede sua realização imediata, sabendo o associado desta referida condição);

Após reparo realizado em avarias prévias detectadas na vistoria do veículo de ingresso a proteção mútua.

Parágrafo Único: Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos acima serão de responsabilidade do associado.

CAPÍTULO V - DO VENCIMENTO DAS MENSALIDADES

Art.6º - A cobrança da contribuição a proteção mútua será mensal através do envio de boleto para a cooperativa na qual possui vínculo descontando diretamente no repasse do cooperado, não sendo possível realizar o desconto através da cooperativa será encaminhado o boleto bancário para o associado no endereço eletrônico cadastrado e WhatsApp, no valor total, nunca superior a 30 (trinta) dias da data de adesão.

Atenção! Justamente por não se tratar de seguro veicular comercial e inexistir a antecipação de um prêmio, somente haverá a possibilidade de ressarcimento do dano sofrido mediante provisionamento do posterior rateio do valor exato das despesas havidas, sem que haja valor remanescente, portanto, em virtude disso, o valor a ser contribuído mensalmente estará sujeito a oscilações.

§ Primeiro - O boleto bancário mensal em atraso terá acréscimo de multa de acordo com as instruções constantes no mesmo.

§ Segundo - Caso o dia de vencimento do boleto bancário não seja dia útil poderá ser liquidado no 1º dia útil subsequente.

§ Terceiro - A primeira mensalidade poderá ser cobrada com valor pró-rata, conforme data de adesão a proteção e data de vencimento mensal pactuado, o que será devidamente informado ao associado no ato da adesão.

§ Quarto - Caso não seja efetuado o pagamento do boleto até a data do vencimento, a cobertura ficará suspensa mediante o recebimento de Notificação enviada alternativamente por qualquer meio de contato válido, como por exemplo WhatsApp (ou aplicativo similar), E-mail, SMS, ou outro equivalente, e então o veículo ficará desprotegido até a regularização do (s) débito (s) em aberto e voltará a sua vigência a partir das 00:00hs do dia subsequente à liquidação, condicionada a nova vistoria.

Art.7º - Caso o associado fique mais de 30 (trinta) dias em atraso com sua mensalidade poderá a associação solicitar o desconto dos valores vencidos diretamente na folha de repasse da cooperativa conveniada. Após a comprovação do recebimento junto a associação deverá o associado realizar todos os procedimentos para reativar a proteção. Para reativação de cadastro, deverá o associado realizar nova vistoria no veículo, e assim o cadastro será reativado voltando a proteção mútua, a vigência da proteção se dará a partir das 00:00hs do dia subsequente nova vistoria realizada.

Parágrafo Único: Caso o associado fique inadimplente por mais de 30 (trinta) dias e requisitar junto a Associação um novo boleto para regularização do débito, este boleto será de reativação de cadastro, devendo ser feita uma nova vistoria no veículo, e assim o cadastro será reativado voltando a proteção mútua. Então, caso não tenha sido pago, notifica-se após o atraso.

Art.8º - O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento do mesmo. É dever do associado, caso não o receba antes do vencimento, entrar em contato com a Associação, através do site www.minastruck.com.br, no qual poderá imprimir uma segunda via para pagamento, ou pelo telefone (31) 4112-3323, atendimento eletrônico (31) 3508-4274, e-mail financeiro@minastruck.com.br ou pelo Aplicativo MINAS TRUCK, disponível no Google Play e App Store, e/ou na sede da Associação.

Art.9º - A contribuição mensal associativa e a taxa administrativa referente ao programa de benefício serão reajustadas a critério da Diretoria de acordo com a necessidade, podendo ser cobradas juntamente com o boleto da proteção mútua.

Parágrafo Único: A taxa administrativa referente a proteção mútua poderá ser diferenciada de acordo com o tipo do veículo, valor, ano, características, localidade e outros atributos pertinentes.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.10 - O associado deverá utilizar como critério de ordem prioritária a utilização de oficinas e demais fornecedores e ou prestadores de serviços referenciados e homologados pela Associação.

§ Primeiro: Nos casos de danos causados por incêndio não estarão amparados veículos movidos a GNV (Gás Natural Veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

§ Segundo: Caso o Associado opte por fazer reparação do seu veículo em oficina não referenciada e homologada pela Associação, o mesmo comunicará a Minas Truck previamente, e então arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade, prazos e demais responsabilidades), podendo o Associado optar pelo recebimento financeiro do valor regulado para o reparo, obedecendo às regras e prazos de pagamentos da Associação.

§ Terceiro: Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que estão protegidos e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a Associação assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a Associação não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a Associação somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano, logo, havendo atraso, não pode a associação ser responsabilizada.

§ Quarto: No caso de danos ou avarias parciais sofridas pelo veículo protegido, a Associação poderá optar, a seu critério, por mandar reparar os danos, substituir as

partes avariadas ou indenizar o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional e apenas no território brasileiro.

§ Quinto: Na ocorrência de danos cobertos, a remoção, o reparo ou substituição do item avariado poderá ser efetuada dentro da rede aprovada pela Associação.

§ Sexto: Caso o associado opte por oficina fora da rede referenciada e não houver acordo com a Associação em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a Associação poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a cota de participação correspondente e o valor de avarias preexistentes no veículo, ficando a Associação isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

§ Sétimo: A proteção contratada para veículos tracionadores (cavalo) será destinada única e exclusiva para este, portanto, não sendo extensivo para os veículos tracionados (carreta/semirreboque) que estiverem atrelados ou não ao veículo protegido no momento do evento.

§ Oitavo: Em caso de adesão dos benefícios de carro reserva, mediante o pagamento para este fim (cota de participação), a Associação garantirá o pagamento das diárias da locação de um veículo POPULAR (básico), de acordo com o a categoria e diárias contratadas no plano associativo aderido, nas seguintes condições (atenção: somente fará jus a este benefício as categorias contratadas para tal, isto é, desde que o plano abarque tal benefício):

ATENÇÃO PRELIMINAR! O veículo reserva tem como finalidade proporcionar ao beneficiário da associação meios de locomoção, não se destinando, portanto, a suprir ou substituir o seu meio de obtenção de renda, como, por exemplo, serviços de transporte por aplicativo (Uber, 99), táxi, entregas ou demais atividades de natureza particular ou pública (rol exemplificativo). Veículos utilitários destinados à função de entrega não terão direito à disponibilização de carro reserva para fins de continuidade da atividade comercial. O carro reserva será disponibilizado exclusivamente nos casos de colisão em que o veículo associado esteja envolvido como terceiro, ou quando houver acionamento da proteção por parte do associado, mediante o pagamento da cota de participação correspondente.

que o evento (vide art. 2º) ocorrido tenha causado ao veículo associado dano superior ao valor da cota participação aderida, implicando em indenização na proteção do veículo, de acordo com as condições gerais;

O veículo locado ficará à disposição do associado pelo prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias corridos, conforme estipulado na proposta associativa. Caso ocorra o acordo ou pagamento da indenização, ou ainda a liberação do veículo do associado pela oficina antes do término do prazo de carência da locação, o associado deverá devolver imediatamente o veículo locado. O não cumprimento desta obrigação implicará na

cobrança de todas as despesas decorrentes da locação, as quais serão de responsabilidade do associado.

c) O carro reserva só será liberado ao titular da proteção mútua ou representante por ele indicado (com habilitação de no mínimo 2 anos), após o aviso do evento à Associação, em local determinado entre Associação e associado, mediante apresentação da cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação e cartão de crédito com limite disponível para caução, conforme regras da locadora. A falta de qualquer documentação listada acima implicará na recusa da liberação do veículo na locadora, não cabendo qualquer restituição de valor por parte da Associação;

d) No ato da locação do veículo, o associado se compromete a cumprir fielmente o contrato de locação, conforme disposições do mesmo, sob pena de ter que arcar com qualquer prejuízo que der causa;

e) Correrão por conta e responsabilidade do associado os gastos extras, a serem cobrados pela locadora terceirizada pela Associação, tais como: categoria superior, combustível, pedágio, multas, estacionamento, diárias extras (pelo período excedente ao estabelecido na alínea “b”), taxa de proteção do veículo locado, taxa de motorista adicional, franquia ou cota participação em caso de eventos / sinistro com o veículo locado, lavagem e taxa de entrega;

f) O pagamento da locação do veículo ficará sob inteira responsabilidade do associado, se for constatado, após a liberação do carro reserva, que o evento não implicará em indenização na proteção do automóvel, seja porque o valor dos danos ao veículo protegido ficou inferior ao valor da cota participação ou por qualquer outro motivo;

g) Não será reembolsado qualquer valor pago por serviços realizados sem a autorização previa da Associação.

h) O reembolso da locação do carro reserva, será feito em até, 15 (quinze) dias corridos, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade do associado e mediante apresentação de nota fiscal.

§ Nono: Ocorrendo danos exclusivos aos vidros:

a) Em caso de adesão aos benefícios dos vidros, entre em contato com a Associação através do site – www.minastruck.com.br; e-mail: eventos@minastruck.com.br e (31) 4112-3323 e/ou 08000043040, Whatsapp (31)3508-4274.

b) Em caso de trinca no para-brisa, cole uma fita adesiva sobre o local afetado, visando possibilitar o reparo. Lembre-se que, para substituição / reparo, haverá a cobrança de 40% do valor do vidro, limitado a 1 (uma) utilizações por ano para veículos leves e 1 (uma) para veículos utilitários e pesados.

c) A Associação poderá optar pelo reparo ou substituição dos vidros, ou indenizar o valor dos prejuízos em moeda corrente nacional (Real – R\$) e apenas no território brasileiro.

Art.11 - Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou em outra proteção mútua de instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela Associação. Porém, para tais veículos o pagamento de reembolso está limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da tabela de referência (data da indenização) ou valor de mercado respeitando sempre o de menor valor.

§ Primeiro - No caso de associado ou terceiro, frotista, taxista e PCD, o reembolso integral em casos de Roubo, Furto ou Perda Total, terá os devidos descontos equivalentes aos descontos descritos em N.F da aquisição do veículo, sendo estes então deduzidos em porcentagem igual ao valor de TABELA FIPE.

§ Segundo - No caso de associado que adquiriu o veículo com isenção de impostos e/ou taxas, o reembolso integral por roubo, furto ou perda total, será deduzido do percentual recebido quando da aquisição do veículo, conforme apresentação de documentos comprobatórios na aquisição do veículo.

Art.12 - No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela Associação ficará limitado a 75% da tabela de referência (data da indenização) ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor.

Art.13 - No caso de indenização integral ou substituição de peças ou partes do veículo protegido, os salvados passarão a ser de propriedade da Associação.

§ Primeiro: A Proteção mútua ficará automaticamente cancelada quando:

Ocorrer a indenização integral do veículo protegido;

Houver fraude, tentativa de fraude, simulação de evento ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com a proteção.

Ou ainda, quando ocorrer alguma das quaisquer hipóteses do art. 16, §3º do regulamento.

Art.14 - Nos casos de veículos 0 km (zero quilometro) a indenização integral se dará e corresponderá à:

a) Tenha sido aderido como veículo 0 km (zero quilometro);

b) Caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo, em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia;

c) Quando se tratar do primeiro evento com o veículo protegido.

Art.15 – Considerando se tratar de um grupo restrito de ajuda mútua, nos termos da Lei Complementar de nº 213 de 15/01/2025, a Associação reservar-se-á no direito de somente aceitar a inclusão de determinados veículos na proteção mútua por critério de valor de mercado ou que não estiverem constando na relação de veículos divulgada no site ou na sede da Associação, desde que os mesmos sejam equipados com rastreadores instalados por empresas homologadas pela Associação, sendo o custo do serviço pago diretamente pelo associado.

Art.16 - Os percentuais mencionados nos Art.11 e 12 não alteram os valores descritos na tabela de referência para fins de cobrança de rateio e mensalidade.

§ Primeiro: A Associação exigirá a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores pré-determinados pela Diretoria.

Atenção 01: Na instalação do equipamento de rastreamento fornecido em regime de comodato, o associado se torna fiel depositário do mesmo.

Atenção 02: Em caso de cancelamento de sua participação na proteção patrimonial mutualista, o associado deverá apresentar o veículo à Associação, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para a retirada e devolução dos equipamentos, sendo que o não cumprimento dessa obrigação poderá resultar em responsabilização civil, penal e financeira, sendo cobrado do associado o valor correspondente aos equipamentos instalados, observando-se a escalonagem de valores a seguir:

Veículos de Passeio e Utilitários: Valor dos equipamentos: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Veículos Pesados e Extra Pesados: Valor dos equipamentos: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Veículos com Alto Índice de Roubo e Furto ou com Valor Superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Além do rastreador convencional, será instalado um localizador do tipo Tag, com custo adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Veículos que possuam equipamentos de vídeo telemetria: Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Atenção 03: Caso o associado realize o pagamento referente aos equipamentos e, posteriormente, apresente ou envie os mesmos em perfeitas condições de uso e conservação, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o cancelamento, o

valor pago poderá ser restituído, sem aplicação de correção monetária ou reembolso de quaisquer custos.

Atenção 04: Mesmo que o valor dos equipamentos seja pago pelo associado, este não poderá utilizá-los, uma vez que todos os convênios e funcionalidades estarão suspensos ou cancelados no momento da formalização do cancelamento da associação.

Atenção 05: Para que os equipamentos funcionem corretamente, é necessário que estejam conectados à plataforma de monitoramento e devidamente licenciados ou liberados pelas operadoras de telefonia.

§ Segundo: Uma vez o equipamento instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da Associação, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, mediante critério deliberativo da diretoria; além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a Associação e o associado.

§ Terceiro: No caso de o veículo ter a obrigatoriedade do rastreador, a proteção contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo.

§ Quarto: Veículos com equipamento rastreador também poderão ser monitorados pelo proprietário.

§ Quinto: A instalação do rastreador é obrigatória para todos os veículos e agregados. O prazo máximo para instalação do rastreador é de 15 (quinze) dias. No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de monitoramento e rastreamento do veículo será imediatamente suspenso.

§ Sexto: É obrigatório o pagamento da taxa de instalação e remoção pelo associado.

Art.17 - Ocorrendo pagamento de indenização parcial ao associado dentro do ano vigente (baseado no rateio anual) e caso haja o cancelamento da proteção do veículo por decisão do associado, após o recebimento do evento, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes aos 3 (três) meses da proteção contratada, as quais serão cobradas pela média dos boletos nos 03 (três) últimos meses, podendo ser este incluído a Protesto / Negativação nos casos de não pagamento.

Art.18 - Em caso de necessidade de pagamento integral do benefício ao associado, este permanecerá vinculado ao programa de proteção veicular até o mês do efetivo pagamento da indenização. O associado deverá manter em dia todos os pagamentos mensais compreendidos entre a data do acionamento e o pagamento da indenização, incluindo obrigatoriamente o boleto referente ao mês vigente na data da quitação da indenização. A inadimplência sujeitará o associado à inscrição em cadastros de restrição ao crédito e eventual protesto do débito.

Art.19 - Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o Associado deverá solicitar, assinar e encaminhar à Associação o Termo de Cancelamento do cadastro do veículo. Mesmo após o cancelamento, o Associado permanecerá responsável pelo

pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos, inclusive os correspondentes ao período em que estiver compreendida a data de cancelamento. O cancelamento será efetivado a partir da data de recebimento do Termo pela Associação e da retirada do equipamento rastreador, caso este tenha sido instalado. A solicitação de cancelamento deverá ser formalizada por meio de e-mail enviado para: cancelamento@minastruck.com.br.

Art.20 - O evento se caracterizará como perda total quando o valor estimado para reparos do veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela de referência ou de mercado, respeitando sempre o de menor valor, na data do protocolo de aviso do evento relativo ao acidente.

Art.21 - O conjunto original de rodas, pneus e câmaras de ar estão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com vida superior a 6 (seis) meses serão restituídos mediante avaliação da depreciação do mesmo.

Parágrafo Único - O reembolso de pneus acima descrito deverá ser equivalente a marca e modelo utilizado no veículo no momento do acidente.

Art.22 - Proteção de Danos Materiais Causados a Terceiros: A proteção contra danos materiais causados a terceiros está vinculada ao plano contratado pelo associado ou a um produto adicional acordado no ato da assinatura do plano.

§ Primeiro: Proteção a Terceiros: A proteção a terceiros, oferecida pela Associação Minas Truck, consiste em uma cobertura limitada, destinada a amparar o associado nos casos em que, por meio do veículo cadastrado, este cause danos a terceiros em acidentes, eventos ou situações específicas, essa proteção pode contemplar:

Danos materiais: prejuízos causados a veículos, propriedades ou outros bens de terceiros;

Danos corporais: lesões, invalidez ou falecimento de terceiros envolvidos.

A assistência será concedida somente se o associado estiver adimplente com suas obrigações perante a Associação Minas Truck.

O evento for comunicado à Central de Atendimento dentro do prazo estipulado neste regulamento; For verificada a responsabilidade do associado pelo evento.

§ Segundo: A concessão da proteção está condicionada aos limites vinculada ao plano contratado pelo associado ou a um produto adicional acordado no termo de adesão do associado Minas Truck, não constituindo obrigação de indenização integral, nem substituindo eventual responsabilidade civil do associado.

§ Terceiro: Comunicação de Evento Indenizável com Envolvimento de Terceiros: Tão logo tenha ciência da ocorrência de um evento indenizável, o associado deverá comunicar imediatamente à MINAS TRUCK, fornecendo todas as informações

necessárias para a continuidade do atendimento, especialmente nos casos que envolvam terceiros. As informações devem incluir, obrigatoriamente, cópia do boletim de ocorrência, cópia da CNH ou RG e CPF, cópia do CRLV (em caso de envolvimento de veículo de terceiros), telefone e e-mail de contato, fotos que evidenciem os fatos ocorridos, essa documentação deverá ser enviada ao setor de eventos da MINAS TRUCK por meio de um dos seguintes canais atendimento: Telefones: (31) 4112-3323, atendimento eletrônico via WhatsApp: (31) 3508-4274, e-mail contato@minastruck.com.br. Após o recebimento das informações, um responsável do setor da MINAS TRUCK entrará em contato diretamente com o terceiro envolvido para proceder com a abertura do evento.

§ Quarto: DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS: Os benefícios oferecidos pelo Programa de Proteção Patrimonial Mutualista a Terceiros, gerido pela associação MINAS TRUCK, serão disponibilizados aos associados conforme as coberturas previstas nos atendimentos descritos abaixo. As referidas coberturas têm validade em todo o território nacional brasileiro e serão prestadas de acordo com o plano escolhido pelo associado no momento da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

§ Quinto: REGRAS DO ACIONAMENTO: No primeiro acionamento da proteção a terceiros, o associado da Minas Truck deverá encaminhar todos os documentos exigidos no presente regulamento, respeitando os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições previstas.

Em caso de segundo acionamento relacionado à proteção a terceiros, realizado em um intervalo inferior a 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, será devida pelo associado uma taxa de coparticipação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser quitada para a continuidade do processo indenizatório. O segundo atendimento somente será possível nos casos em que o veículo associado não tenha atingido o valor total contratado para cobertura de danos a terceiros. Nessa hipótese, o associado fará uso apenas do valor remanescente disponível em seu plano. O pagamento da taxa de coparticipação não confere ao associado direito a qualquer valor excedente ao limite previsto no plano contratado.

O valor total das indenizações relativas à proteção a terceiros não poderá ultrapassar o limite contratado pelo associado no início de sua adesão à proteção veicular.

Fica estabelecido que cada veículo poderá realizar até 03 (quatro) acionamentos por período contratual, respeitados os limites financeiros e operacionais fixados por este regulamento.

PROTEÇÃO A TERCEIROS VEÍCULOS LEVES	
PLANO BRONZE	DANOS MATERIAIS R\$ 30.000,00

PLANO PRATA	DANOS MATERIAIS R\$ 60.000,00
PLANO OURO	DANOS MATERIAIS R\$ 90.000,00
PLANO FROTISTA	DANOS MATERIAIS R\$ 90.000,00
PRODUTO ADICIONAL	DANOS MATERIAIS DE R\$ 60.000,00 E R\$ 90.000,00
PROTEÇÃO A TERCEIROS VEÍCULOS UTILITÁRIOS	
PLANO BRONZE	DANOS MATERIAIS R\$ 30.000,00
PLANO PRATA	DANOS MATERIAIS R\$ 60.000,00
PLANO OURO	DANOS MATERIAIS R\$ 90.000,00
PLANO FROTISTA	DANOS MATERIAIS R\$ 90.000,00
PRODUTO ADICIONAL	DANOS MATERIAIS DE R\$ 60.000,00 E R\$ 90.000,00
PROTEÇÃO A TERCEIROS VEÍCULOS PESADOS	
PLANO BRONZE	DANOS MATERIAIS R\$ 50.000,00
PLANO PRATA	DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00
PLANO OURO	DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00
PLANO FROTISTA	DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00
PRODUTO ADICIONAL	DANOS MATERIAIS DE R\$ 100.000,00 ATE R\$1.000.000,00

Parágrafo Único - A proteção de danos a terceiros somente será devida no caso de acidente em que o associado, participante da proteção mútua for considerado culpado com base em parecer técnico competente, ou ainda mediante deliberação da Diretoria pertencente ao Corpo Social da Associação, conforme Estatuto.

Art.23 - No ato da adesão o associado poderá optar pela modalidade de serviços adicionais que deverão ser pagos na sistemática de coparticipação, sendo oferecidos os seguintes serviços: assistência 24 horas; vidros, farol e retrovisor, adicional reboque, adicional proteção estendida a terceiros, adicional despesas hospitalares para o associado em casos de acidente, adicional destombamento e resgate, adicional carro reserva 14 dias.

Parágrafo Único: Os valores da coparticipação dos serviços de assistência 24 horas e de carro reserva constarão das tabelas de valores dos serviços dos programas de proteção mútua da MINAS TRUCK.

Art.24 - Os prazos serão:

§ Primeiro: Para autorização de reparos:

Até 07 dias úteis a partir da entrega da documentação inicial completa e correta, mediante confirmação do setor responsável da associação, para autorização de reparos de avarias decorrentes de colisões (sem caracterizar perda total);

Caso a oficina autorizada a efetuar os reparos necessários não seja referenciada da Associação, poderá haver alteração do prazo supramencionado, iniciando assim a contagem do mesmo apenas após o envio de orçamento completo e fotos pela oficina.

§ Segundo: Para análise de documentos:

Após a entrega da documentação original, completa e correta, será de no máximo 07 (sete) dias úteis, referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total.

Havendo dúvida fundada e justificável, a Associação poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 07 (sete) dias úteis terá a contagem suspensa e reiniciada, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

§ Terceiro: Para reembolso:

Após a entrega da documentação completa e correta, referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total, as indenizações poderão ser pagas pela Associação em até 12 (doze) parcelas mensais, através de depósito bancário em conta corrente / poupança, de titularidade do proprietário legal do veículo.

Os prazos referidos neste artigo serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos completos e corretos exigidos pela Associação.

Havendo dúvida fundada e justificável, a Associação poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de reembolso se iniciará em até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa e correta.

VI.I - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE (COLISÃO)

Art.25 - Em caso de acidente o Associado deverá:

Proteger o veículo evitando agravamento dos danos e consequentemente aumento dos prejuízos, bem como havendo vítimas ou feridos, providenciar o socorro imediatamente;

Comunicar as autoridades policiais pertinentes e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência, conforme legislação Municipal/Estadual/Federal; imediatamente

após qualquer evento. Quando o acidente ocorrer em estradas, o Registro deverá ser feito na Polícia Federal Rodoviária;

Enviar o Boletim de Ocorrência à Associação no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de perder os benefícios da proteção patrimonial;

Quando o associado ou envolvido ora associado estiver impossibilitado de registrar a ocorrência dentro do período mencionado na alínea anterior, deverá fazê-lo ou indicar pessoa hábil a providenciá-lo prioritariamente dentro deste período.

Comunicar o aviso de acidente no e-mail (eventos@minastruck.com.br) ou app da Associação na área reservada ao Associado ou na Sede da Associação, apresentando toda documentação necessária inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

Apresentar o veículo em local indicado pela Associação ou nas oficinas indicadas para vistoria de regulação na data agendada. Aguardar autorização da Associação para iniciar os reparos e/ou outras providências. Não iniciar os reparos do veículo sem prévia autorização da Associação;

Acompanhar no site da Associação (quando disponível) e/ou diretamente na oficina, o andamento dos reparos de seu veículo;

Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da Associação;

Identificar o causador do evento:

A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de indenização pelos danos causados;

O Associado deverá ainda assinar a respectiva Procuração Pública, dando plenos poderes à Associação para cobrança judicial dos valores que sub-rogou;

Mesmo que exista proteção de responsabilidade civil, não poderá o associado celebrar nenhum acordo com o terceiro ou assumir responsabilidades sem o prévio consentimento da Associação, mesmo que esteja evidente a sua culpa;

Caso a culpa seja do associado, informar ao terceiro que procure a Associação antes de iniciar os reparos em seu veículo.

Assinar o termo de sub-rogação dos direitos de credor à associação;

Art.26 - Para a autorização dos reparos de danos, o Associado deve apresentar:

Formulário de aviso de acidentes e evento devidamente preenchido, disponível no site da Associação ou na Sede da mesma;

Comprovante de endereço atualizado;

Cópia do CRLV – documento de rodagem do veículo em dia;

Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;

Cópia da CNH, do CPF e RG do Associado e do condutor (motorista);

Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento do boleto antes do evento;

Cópia do Termo de Adesão.

§ Primeiro - Somente depois de protocolado o aviso de acidentes, entrega de toda documentação exigida e depois de concluída a análise técnica, é que se concluirá o processo de autorização de reparos, no prazo máximo de 7 dias úteis.

§ Segundo - As avarias pré-existentes no veículo que forem observadas na vistoria prévia do veículo constarão em laudo técnico e em caso de necessidade de reparos no veículo (na mesma localidade das avarias), o valor do (s) serviço (s) e peça (s) será deduzido do orçamento o valor correspondente as mesmas.

§ Terceiro - A vistoria para verificação dos danos e liberação dos reparos somente poderá ser realizada após a comunicação do evento, contanto que o veículo esteja na oficina e com o orçamento pronto.

§ Quarto - O Reclamante só será atendido se o Associado tiver feito a comunicação do evento à Associação e reconhecido a culpa pelo evento, quando esta estiver caracterizada.

§ Quinto - Para que o dano causado ao terceiro possa ser reparado, será feita uma vistoria do veículo associado, a fim de se verificar o nexo causal (vistoria de constatação, mesmo que não exista avaria visível).

§ Sexto - Após a chegada do veículo à oficina, deverá ser solicitada a confecção imediata do orçamento / fotos e ser encaminhado pela oficina à Associação.

§ Sétimo - Caso não seja possível transitar por seus próprios meios, o veículo protegido deverá ser rebocado para a oficina referenciada mais próxima do local do acidente.

§ Oitavo - Tendo sido contratada, a Associação garantirá a indenização dos prejuízos causados exclusivamente aos vidros protegidos. Estarão protegidos a troca ou reparo do (s) vidro (s) quebrado (s) – quando o plano contratado/aderido categorizar tal benefício.

Parágrafo Único - A Associação não se responsabilizará pelo pagamento de reparos que não tenha autorizado, ou ainda que tenha sido feito por contratação própria sem prévia autorização.

Art.27 - Em casos de colisão, será devido pelo Associado o valor referente à cota de participação, fixado em reais e calculado por um percentual do valor da tabela FIPE no ato da adesão, com base na classificação do veículo na Proposta Associativa.

§ Primeiro - A cota de participação no custo do evento será paga diretamente à oficina mecânica e/ou à Associação, a critério da Diretoria, para a realização dos serviços. Nos

casos em que o veículo associado possua implemento cadastrado junto à placa do veículo de tração, ou produtos adicionais à proteção que alterem o valor da tabela Fipe, modificando, assim, o valor total protegido, a cota de participação será calculada conforme o plano contratado, tendo como base o valor total protegido.

ATENÇÃO! Esta regra se aplica mesmo que o reparo ou a indenização seja parcial, ou seja, envolvendo apenas o veículo de tração ou o implemento, da mesma forma, nos casos em que o reparo ou a indenização envolva exclusivamente o produto adicional, será aplicada a mesma regra de cálculo, tomando-se como base o valor total protegido indicado na Proposta Associativa.

§ Segundo - A cota participação no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido dentro de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro evento.

§ Terceiro – O associado tem a limitação expressa – em qualquer hipótese – Conforme as regras da assistência mencionadas no regulamento.

§ Quarto - No caso de substituição de placa, a cota participação no custo do evento também será cobrada em dobro, a partir do segundo evento ocorrido dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

Art.28 - A Associação poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/policial) dos eventos, sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente após decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único: Os eventos, a critério da Associação, estarão sujeitos às sindicâncias e/ou averiguações (técnica/policial) em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, desta forma, sendo constatado ato de má fé, dolo ou assunção de responsabilidade quanto aos riscos de cometer o ato/conduita, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.

Art.29 - Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela Associação, que poderá, a seu critério, optar por peças do mercado originais, de boa qualidade, ficando desobrigada a utilizar somente peças genuínas, podendo recuperar, no todo ou em partes o veículo caracterizado como perda parcial, exceto nos casos de veículos 0 km e/ou com até 12 (doze) meses de uso com base na data da nota fiscal.

Parágrafo Único: Para veículos (marca/modelo) informados no site da Associação que apresentarem dificuldade na reposição de peças, poderá a Associação realizar o pagamento do valor referente ao reparo, por depósito em conta bancária diretamente do Associado, dentro dos moldes e limites estabelecidos neste regulamento, hipótese pela qual justifica-se o adiamento do prazo para entrega/conclusão dos serviços, sendo que o (a) associado (a) encontra-se ciente de tal premissa.

VII.I - DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE FURTO/ROUBO/PERDA TOTAL

Art.30 - Nos casos de furto ou roubo em que o veículo não seja recuperado, bem como nos casos de perda total, o Associado deverá arcar com o valor correspondente à cota de participação. Esse valor será fixado em reais, calculado com base em um percentual do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do evento (e não da adesão), conforme a classificação do veículo indicada na Proposta Associativa.

Atenção 01! Nos casos em que o veículo associado possua implemento cadastrado junto à placa do veículo de tração, ou produtos adicionais à proteção que alterem o valor da tabela Fipe, modificando, assim, o valor total protegido, a cota de participação será calculada conforme o plano contratado, tendo como base o valor total protegido.

Atenção 02! Esta regra se aplica mesmo que o reparo ou a indenização seja parcial, ou seja, envolvendo apenas o veículo de tração ou o implemento, da mesma forma, nos casos em que o reparo ou a indenização envolva exclusivamente o produto adicional, será aplicada a mesma regra de cálculo, tomando-se como base o valor total protegido.

Acionar a Polícia Militar/Civil/Federal, ou qualquer outra autoridade que tenha competência para realizar ou providenciar o registro da ocorrência;

Identificar e arrolar 2 (duas) testemunhas;

Havendo rastreador, acionar imediatamente a Associação ou a empresa de monitoramento, caso o veículo possua dispositivo antifurto do tipo: bloqueador, localizador ou rastreador. No caso de não haver acionamento imediato, poderá a Associação negar a cobertura ao Associado.

Fazer o Registro da Ocorrência na Delegacia de Furtos e Roubos de veículos mais próxima;

Registrar o aviso de acidentes no site da Associação na área reservada ao Associado ou na Sede da Associação, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico;

§ Primeiro - A equipe de busca (recuperação) será acionada e entrará em ação visando recuperar o veículo em 30 (trinta) dias úteis, de acordo com as regras de segurança da empresa.

§ Segundo - É obrigação do Associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.

§ Terceiro - Não será de responsabilidade da Associação o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins, após a recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes e/ou equipe de busca, quando acionada pela empresa homologada.

§ Quarta: No caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, não deixe de mencionar esse fato no registro policial para possibilitar a obtenção de segunda via dos documentos no DETRAN, no caso de futura localização do veículo.

Art.31 - Para o reembolso por motivo de furto/roubo/perda total (sem recuperação), ou perda total, providenciar os seguintes documentos:

CRLV original - certificado de registro licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício);

Boletim de ocorrência original;

Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;

Guia original do IPVA quitadas (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Comprovantes de pagamento de multas, caso seja constatada sua existência;

Chaves e manual do veículo;

Procuração Pública.

Parágrafo Único: Nos casos de extravio do CRV / DUT / RECIBO o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma Procuração Pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

Art.32 - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo, o Programa de Proteção Patrimonial cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré-existentes constantes na inspeção do veículo (ressalvado a observância do art. 10, § sexto deste regulamento). Será cobrado do Associado a cota de participação deste regulamento e o bem protegido devolvido em iguais condições às registradas no laudo da inspeção do veículo.

§ Primeiro - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e ao mesmo for caracterizado perda total, o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos pela Associação.

Art.33 - A indenização por roubo/furto ou perda total, NÃO INCLUI ACESSÓRIOS E LIMITA-SE ao valor previsto na tabela FIPE (data da indenização) ou valor de mercado, conforme adesão.

Art. 34 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, o pagamento do benefício será da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento. A Associação poderá

pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária será devida ao Associado;

b) Em caso de o valor do saldo devedor ser superior ao valor do veículo a ser indenizado, o Associado deverá quitar a diferença no prazo determinado entre as partes;

c) Quando o saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da indenização do evento e se o Associado não fizer o pagamento da parte que lhe couber junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição financeira;

d) Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até que seja inexistente todos os impedimentos. A Associação fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato;

e) A indenização integral por roubo/furto ou perda total somente será paga ao proprietário legal mediante apresentação de documentos de propriedade do veículo avariado, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da liquidação do evento. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de alienação fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Quitação”. No caso de veículo importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.

VI.II - DAS RECUSAS DE INDENIZAÇÃO

Art.35 - A presente Proteção Mútua ou Programa de Benefícios não se aplica aos seguintes eventos, sem prejuízo das disposições legais em vigor e das condições específicas deste regulamento:

Danos ocorridos no veículo que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento, incluindo, mas não se limitando a carros, utilitários, motos e caminhões;

Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade, submersão total ou parcial em águas salgadas ou fluviais;

Lucros cessantes (em hipótese alguma), ou ainda, diárias de paralisação e prejuízos patrimoniais de qualquer natureza;

Veículo em participação de competições, apostas, provas de velocidade ou treinos preparatórios;

Despesas com a paralisação do veículo do Associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela Proteção;

Danos morais e/ou estéticos causados pelo Associado a terceiros, sejam eles provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

Acessórios e equipamentos de qualquer natureza, salvo por mera deliberalidade da diretoria e mediante justificativa plausível;

Multas e/ou fianças e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais, civis ou administrativos impostas ao Associado;

Avarias apontadas no laudo da inspeção do veículo ou avarias não relacionadas ao evento;

Reparos efetuados no veículo sem autorização prévia e formal da Associação, mesmo que decorrentes de danos protegidos;

Danos causados devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, incluindo a condução do veículo por pessoa inabilitada, com habilitação vencida, suspensa ou cassada, ou com categoria de habilitação inadequada;

Nos casos previstos no item 11, em se tratando de infração de trânsito, será apurado pela equipe da associação o grau de culpa do associado no evento e, em se tratando de “culpa”, “abuso de direito”, “dolo”, assunção ou contribuição (total/parcial) de risco para a prática do resultado, o associado não estará coberto pelo programa de proteção patrimonial da Minas Truck.

Condução do veículo por pessoas com insanidade mental, ou sob a ação de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência de evento;

Se equipara a este item àquele associado que, de maneira preexistente, ou assintomático, assume o risco de conduzir o veículo quando estiver sentindo algum desconforto, ou ainda, passando mal.

Poluição, contaminação, vazamentos, contaminação radioativa e outros atos reconhecidamente perigosos e/ou injustificáveis;

Trânsito ou parada em trilhas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areia fofa ou movediça – Observação: Se aplica ainda que não haja sinalização adequada, hipótese em que o associado deve, por obrigação própria, manter cautela quanto aos locais que podem gerar risco ao veículo objeto de proteção.

Participação em rachas, pegas ou outros eventos semelhantes;

Danos sofridos no veículo decorrentes de reboque inadequado;

Atos de hostilidade, guerra, tumultos, brigas, motins, sabotagem, vandalismo, greves, pichações, vingança, rebelião, revolução, destruições deliberadas do bem protegido, depredações, e destruições com o uso de armas de fogo ou objetos contundentes;

Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do Associado;

Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo;

Danos decorrentes de catástrofes naturais, alagamentos ou outros efeitos da natureza, salvo os expressamente previstos nos riscos cobertos;

Despesas que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo associado e seu retorno às condições normais de uso;

Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;

Quaisquer danos, alterações e/ou descaracterização do veículo, como guidão menor, insulfilm no para-brisa ou veículos rebaixados, entre outros, ocorridos após a inspeção do veículo;

Roubo, furto, danos materiais ou avarias cometidas por cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, ou qualquer parente ou pessoa que resida com o Associado ou que dele dependa economicamente;

Danos a terceiros quando estes forem cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, empregados e prepostos, sócios ou diligentes, bem como qualquer parente ou pessoa que resida com o Associado ou que dele dependa economicamente;

Declarações inexatas ou falsas feitas pelo Associado, seu representante legal ou multiplicador indicador, ou a omissão de circunstâncias relevantes para a aceitação da proposta ou para a parcela mensal, implicando perda da garantia e obrigação de pagamento do valor devido;

Omissão de conhecimento sobre qualquer citação, reclamação ou intimação relacionada a qualquer evento com o veículo associado;

Agravamento intencional do risco pelo Associado;

Perdas ou danos originados por falhas de fabricação ou projeto;

Queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando decorrente de risco coberto;

Roubo ou furto exclusivamente de pneu(s) e roda(s) e de equipamento e Kit Gás (GNV);

Responsabilidades assumidas pelo Associado por contratos ou convenções;

Perdas ou danos originados pela agravação do risco ou por infração deliberada de norma de trânsito;

Equipamento de Kit Gás (GNV) não coberto, salvo quando especificamente contratado;

Roubo ou furto exclusivos dos faróis e/ou lanternas, bem como dos componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na(s) peça(s);

Faróis auxiliares (milha), de neblina, lanternas laterais, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou similares, bem como queima exclusiva da lâmpada da lanterna ou do farol;

Danos decorrentes de panes elétricas (curto circuito) em faróis, lanternas e retrovisores elétricos;

Peças dos faróis, lanternas e/ou retrovisores com infiltração, risco ou outro dano que não seja a quebra;

Riscos e manchas nas lentes dos faróis e lanternas;

Troca ou reparo de vidros, retrovisores, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital;

Peças adaptadas, salvo implementos devidamente certificados pelo órgão competente e especificados na proposta associativa;

Veículos em processo de reparos pela Associação;

A proteção contratada para veículos tracionadores não será extensiva aos veículos tracionados que estiverem atrelados ao veículo protegido no momento do evento;

Nas proteções contratadas para veículos tracionados (semirreboque), não haverá cobertura em casos de furto;

A não apresentação de relatório de rastreamento terceirizado.

Evasão do local do acidente.

Art.36 - Tornar-se-á SEM EFEITO a Proteção do veículo quando ocorrer:

I - O não pagamento do boleto dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

II - Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;

III - Falta de comunicação em tempo oportuno, respeitado o art. 26, deste regulamento;

IV - Omissão ou inexactidão das informações passadas à Associação ou a seus serviços credenciados;

V - Tentativa de obtenção de benefícios ilícitos, ou abuso de um direito;

VI - Fraudes e/ou atos contrários à lei;

VII - Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;

VIII - Guerras, casos fortuitos, força maior ou ocorrências semelhantes;

IX - Celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da Associação.

CAPÍTULO VII - DA ASSISTÊNCIA

Art. 37. Assistência ao veículo objeto de proteção patrimonial mutualista ao associado – Desde que o usuário dos benefícios da associação esteja adimplente com as contribuições mensais junto a Minas Truck, o atendimento emergencial estará disponibilizado para quando o (a) associado (a) precisar, especificadamente naquelas situações em que for necessário retirá-lo de área de risco, transferindo-o a um local de segurança identificado pelo mesmo, salvo se a Associação entender que outro local seja mais adequado para o conserto ou manutenção da segurança do veículo.

As coberturas dos atendimentos ABAIXO DESCRITOS abrangem todo o território nacional Brasileiro e os atendimentos serão prestados de acordo com o plano aderido no termo de adesão do associado.

Beneficiário: São considerados beneficiários, para fins de assistência, os veículos previamente cadastrados na base de dados da associação, como também, além do condutor, os demais ocupantes, desde que tenha sido respeitada a capacidade máxima do veículo e que, no momento da ocorrência, sejam identificados como passageiros.

§ Primeiro: Da forma de acionamento - Todos os benefícios e assistências disponibilizados pela Minas Truck, poderão ser solicitados através dos telefones 0800-004-3040 / 31-4112-3323, atendimento eletrônico Whatsapp (31) 3508-4274 (<https://minastruck.com.br/>), visando o socorro e auxílio emergencial a todas as situações elencadas nos pontos abaixo descritos. Todas as assistências disponibilizadas e listadas neste anexo seguem as condições e limites descritos em manual da assistência conforme o plano aderido no termo de adesão e regulamento da associação interno referente as regras e limites de assistência, o qual será parte do termo de adesão da Minas Truck – Programa de Proteção Patrimonial Mutualista.

Observação: Todas as Assistências serão disponibilizadas em todo o território Brasileiro.

§ Segundo: Das regras de atendimento - Atendimento: Trata-se de todo e qualquer evento emergencial em que, necessariamente, esteja envolvido o veículo previamente cadastrado e associado na base de dados da Associação. O atendimento poderá envolver a utilização de um ou mais serviços.

Os serviços de assistência aos veículos associados está limitado a um acionamento por evento ao mês. Os atendimentos serão realizados de acordo com os limites do plano contratado no ato da adesão do programa de proteção patrimonial mutualista junto a Minas Truck.

Para acionamento da assistência e dever do associado encaminhar todas as evidências dos fatos, fotos e vídeos, relacionados ao fator gerador do acionamento bem como informar os dados necessários para realizar o atendimento, dados condutor responsável, número do telefone do responsável, dados do veículo e dimensões altura, largura e comprimento, número de eixos, fornecer a localização exata do veículo de origem, nos casos em que houver necessidade remoção e deslocamento do veículo associado deverá o indicar a localização exata do destino.

Carga ou bagagem em todos os casos, o condutor do veículo associado providenciar a remoção de eventual carga ou bagagem que prejudique ou impeça a remoção do veículo, ficando a mesma sob responsabilidade do condutor.

Na hipótese do veículo associado assistido não ter possibilidade de locomoção própria por pane (elétrica ou mecânica), acidente, colisão, incêndio ou quando recuperado de roubo ou furto, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a Minas Truck, providenciará a remoção do veículo até a oficina ou concessionária mais próxima indicada pelo beneficiário e localizada até o raio máximo do plano contratado.

Entende-se por raio a distância deslocamento de ida e volta do local origem até o destino indicado. Caso exceda o limite máximo de quilometragem contratado o associado será responsável pela quilometragem excedente e pedágios porventura existentes na quilometragem excedente de ida e de volta do reboque.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será removido para a residência do cliente ou para base do prestador credenciado a Minas Truck, para sua guarda até o início do próximo dia útil. Mediante a esta situação, será disponibilizada a segunda remoção, que será o ponto pré-definido na solicitação do serviço (base/origem/destino e retorno a base) com embarque/desembarque único.

A segunda remoção somente será disponibilizada se o veículo assistido estiver no endereço de destino informado para a Minas Truck, de acordo com item “g”.

Fica vedada a utilização do guincho ou reboque para pesquisa de preços em oficinas, visto que acaso o (a) associado (a) o queria fazer, fará por sua conta e risco, não podendo responsabilizar a Minas Truck por valores que assumir em nome próprio, tendo em vista que possui conhecimento quanto a sua não-cobertura.

É vedada a utilização do guincho ou reboque em casos que o veículo se encontrar em locais de manutenção (oficina, concessionárias, dentre outros). Ou seja, caso o veículo esteja sendo consertado, ou ainda avaliado por um dos prestadores de serviços ou fornecedores da Minas Truck, não poderá o (a) associado (a) solicitar a continuidade dos serviços em outra oficina por conta da Associação.

Nos casos de eventos previstos (colisão, acidente, roubo ou furto e incêndio), não caberá a Minas Truck o resgate do veículo fora da pista de rodagem onde seja necessária a utilização de equipamentos especiais, como Trator, Guincho Munk e

Guindaste, SALVO EXCEÇÃO ESPECÍFICA, em que o (a) associado (a) tenha contratado o produto para o veículo no ato da adesão da proteção patrimonial mutualista, estando estes atendimentos limitados aos valores máximos por atendimento de:

k.1. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para veículos leves;

k.2. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para veículos utilitários;

k.3. R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), para veículos pesados, extra pesados e carretas.

Se, por algum motivo, o reboque aguardar o veículo associado assistido no ato do atendimento por mais de 15 (quinze) minutos, o custo referente à hora parada correrá por conta do associado.



Se no momento da remoção, por algum motivo, for identificada a necessidade de hora trabalhada para remoção do veículo, a Minas Truck se responsabilizará apenas pelo custo de 2 (duas) horas da mão de obra utilizada no local no momento do atendimento emergencial, os custos referentes as demais horas trabalhadas correrá por conta do associado.

Se, por algum motivo, pela não liberação do veículo associado assistido para remoção ou pela ausência do beneficiário no local, o reboque autorizado pela central a retornar à base, o atendimento será considerado como prestado, não tendo o beneficiário direito a um segundo atendimento.

Nos casos de cancelamento do serviço com tempo superior a 15 (quinze) minutos, o mesmo será considerado como solicitado, não tendo o associado o direito a uma nova solicitação no mesmo mês pelo mesmo evento.

O tempo de estimado para chegada do reboque é em média de 60 a 120 minutos em capitais e regiões metropolitanas. Já em cidades de interior e demais regiões, a média de tempo estimado pode variar de 60 a 300 minutos, em condições normais, podendo oscilar/variar dependendo de diversos fatores, como por exemplo (rol exemplificativo): localização, demanda, condições climáticas, horário da solicitação do atendimento e situação do tráfego.

Todos os serviços disponibilizados na Assistência 24 horas, estão condicionados ao LIMITE máximo de uso, descritos neste manual.

Definições Gerais de Esclarecimentos ao (a) Associado (a)

O que se entende por:

Roubo e Furto: Para fins deste regulamento, considera-se a subtração de coisa alheia, ou do veículo, ou de peças e/ou componentes do mesmo. No furto, quando não há lesão ou grave ameaça. No roubo, quando há lesão ou grave ameaça. Entretanto, SEMPRE será dever do associado fazer o comunicado as autoridades competentes.

Reboque por pane elétrica e mecânica conforme plano aderido pelo associado
- Pane designa todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo automotor, que lhes impeça a locomoção pelos seus próprios meios. Então, nesse caso, os atendimentos serão prestados de acordo com o plano aderido no termo de adesão do associado.

Socorro elétrico ou mecânico - Na hipótese de pane elétrica ou mecânica que impossibilite o veículo assistido de locomover-se por seus próprios meios, por livre conveniência e deliberalidade, poderá a Minas Truck oferecer o envio de um profissional para efetuar o diagnostico no local caso seja tecnicamente possível realizar a manutenção, bem como todos os custos referente a mão de obra e peças do veículo. Entretanto, fica desde já pactuado, ciente e esclarecido de que estes custos deverão ser custeados e negociados pelo associado antes do início do reparo pelo prestador. (Apenas

os custos de deslocamento serão custeados pela Minas Truck).

Observação: Caso não seja possível efetuar o reparo mesmo após o envio do profissional, o veículo será removido. Ambos atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado.

Reboque por colisão ou fenômenos da natureza - É a ocorrência de colisão, alagamento, queda de objetos oriundos de causas naturais, incêndio – desde que não provocado, queda em precipícios ou ribanceira, envolvendo direta ou indiretamente o veículo automotor, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios. Neste caso, os atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado.

Chaveiro Auto – Muita atenção, pois a Minas Truck abarca apenas a abertura do veículo em caso de esquecimento da chave no interior, troca de segredo em caso de roubo ou furto do veículo, bem como confecção de nova chave em caso de roubo ou furto do veículo. A remoção da chave quebrada na fechadura ou ignição não enseja direito a confecção ou entrega de novas chaves, limitando-se o valor do atendimento de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado.

SOS Pneus - Na hipótese de danos e avaria aos pneus, a Minas Truck disponibilizará um profissional para solução do problema. Já para a realização do atendimento será responsabilidade do associado, devendo o mesmo portar no veículo todas as ferramentas necessárias para realização do serviço (chave de roda, macaco mecânico ou hidráulico e pneu sobressalente).

Observação! A Minas Truck não se responsabilizará por qualquer custo extra de mão de obra, a não ser a troca do pneu, ficando este a cargo do beneficiário no local, além de despesas com conserto ou substituição de câmaras, pneus, rodas ou quaisquer outras peças relacionadas com a ocorrência. (Os atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado).

SOS Pane seca- Este serviço consiste no envio de combustível ao local do veículo parado devido à falta de combustível. Para tanto, será disponibilizado: a) 5 litros de combustível para veículos leves e utilitários; b) 10 litros para veículos pesados e extra pesados. (Os atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado).

Táxi - Uber - Nos casos de eventos previstos (colisão, acidente, roubo ou furto, incêndio), estando o veículo assistido dentro do raio máximo de 75 (setenta e cinco) quilômetros do domicílio cadastrado, a Minas Truck

providenciará o serviço de Táxi Emergencial para o condutor e os demais ocupantes do veículo, respeitando a capacidade legal do mesmo, até o domicílio do beneficiário cadastrado. (Os atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado).

Meio de transporte alternativo- Nos casos de eventos previstos (pane, acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto), estando o veículo assistido a mais de 75 (setenta e cinco) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado, a Minas Truck colocará à disposição do beneficiário e demais ocupantes, respeitando a capacidade máxima do veículo, outro meio de transporte terrestre, sendo este escolhido a critério da própria MINAS TRUCK a fim de viabilizar o retorno do beneficiário e dos ocupantes do veículo até o domicílio do beneficiário cadastrado. No entanto, caso o beneficiário ou responsável opte pela continuação da viagem, esta despesa não deverá exceder a que seria gerado para retorno ao endereço de domicílio. (Os atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado).

Hospedagem - Nos casos de eventos (pane, acidente, colisão, incêndio, roubo ou furto), estando o veículo a mais de 300 (Trezentos) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado e a reparação ultrapasse as 24 (vinte e quatro) horas, a Minas Truck colocará à disposição do beneficiário e dos demais ocupantes, respeitando a capacidade máxima do veículo, 1 (uma) diária de

hotel da rede filiada à contratada (Minas Truck) – ou ainda, conforme a escolha da própria MINAS TRUCK. Atenção: Limita-se peremptoriamente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa. (Os atendimentos serão prestados de acordo com o plano contratado no termo de adesão do associado).

Motorista substituto - Nas hipóteses de eventos cobertos (colisão, acidente ou incêndio), ocorridos a mais de 200 (duzentos) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado, e constatado o falecimento do condutor ou a impossibilidade de condução por determinação médica, a Minas Truck disponibilizará um motorista substituto para prosseguir com a viagem ou retornar com o veículo ao domicílio do beneficiário, desde que o veículo esteja em condições normais de trafegabilidade. Ainda, a Minas Truck limita suas despesas com o motorista substituto ao valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária, sendo todas as demais despesas decorrentes do trajeto – como pedágios, combustível, alimentação ou hospedagem – de responsabilidade exclusiva do beneficiário ou de seu representante legal.

Observação: Este serviço está limitado a duas diárias por atendimento e poderá ser utilizado uma única vez por mês, estando vinculado aos serviços de reboque em caso de evento. (Os atendimentos serão prestados conforme o plano contratado e descrito no termo de adesão do associado).

Retorno hospitalar após o acidente – Nos casos de eventos cobertos, como

acidente, colisão ou incêndio, quando o veículo estiver a mais de 200 (duzentos) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado, e este, ou um passageiro, após os primeiros socorros e por orientação médica, estiver impossibilitado de conduzir o veículo e necessitar de remoção, a Central de Assistência e Benefícios Sociais Minas Truck providenciará meio de transporte adequado à situação, conforme recomendação médica local. O serviço de retorno hospitalar terá cobertura limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais), observando-se os limites e condições do plano contratado, conforme previsto no Termo de Adesão do associado.

Envio de acompanhante em caso de acidente ou óbito - Em casos de eventos cobertos (acidente, colisão ou incêndio) ocorridos a mais de 200 (duzentos) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado, e desde que fique constatado que este permanecerá hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias, a Minas Truck providenciará um meio de transporte para o deslocamento de um acompanhante indicado previamente pelo beneficiário, a fim de que possa acompanhá-lo durante o período de internação. Nos casos de óbito ocorridos a mais de 200 (duzentos) quilômetros do domicílio do beneficiário cadastrado, a Minas Truck providenciará um meio de transporte para o deslocamento de uma pessoa indicada por parente de até primeiro grau do beneficiário.

Muita atenção! A Minas Truck não se responsabiliza por despesas com hospedagem, alimentação ou quaisquer outras que não estejam expressamente

previstas nesta cláusula. O benefício de deslocamento se limita ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), e os

atendimentos serão prestados conforme o plano contratado e descrito no termo de adesão do associado

Orientações sobre os serviços de assistência:

PLANO BRONZE - ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS PARA TODAS AS CATEGORIAS	LIMITAÇÃO ANUAL DE CHAMADOS E ACIONAMENTOS	RAIO DE ATENDIMENTO (IDA E VOLTA)	VALOR MAXIMO POR ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA
Reboque por pane mecânica ou elétrica	3	300 KM	R\$ -
Socorro mecânico/elétrico	2	100 KM	R\$ 300,00
Colisão / Fenômenos da natureza	2	ILIMITADO	R\$ -
Chaveiro auto	2	40 KM	R\$ 200,00
SOS pneus	2	40 KM	R\$ 200,00
SOS pane seca	2	40 KM	R\$100,00
Envio de Acompanhante	2	-	R\$ 1.000,00
* Taxi	2	-	R\$ 150,00
* Meio de transporte alternativo	2	-	R\$ 300,00
Hospedagem	2	-	R\$ 130,00
Furto/Roubo	ILIMITADO	ILIMITADO	R\$ -
* Destombamento/Munck/guindaste	0	0	R\$ -
PLANO PRATA - ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS PARA TODAS AS CATEGORIAS	LIMITAÇÃO ANUAL DE CHAMADOS E ACIONAMENTOS	RAIO DE ATENDIMENTO (IDA E VOLTA)	VALOR MAXIMO POR ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA
Reboque por pane mecânica/elétrica	3	600 KM	R\$ -
Socorro mecânico/elétrico	3	100 KM	R\$ 400,00
Colisão / Fenômenos da natureza	3	ILIMITADO	R\$ -
Chaveiro auto	2	60 KM	R\$ 300,00
SOS pneus	2	60 KM	R\$300,00
SOS pane seca	2	60 KM	R\$150,00
Envio de Acompanhante	2	-	R\$ 1.000,00
* Taxi	2	-	R\$ 15000
* Meio de transporte alternativo	3	-	R\$ 400,00
Hospedagem	2	-	R\$ 150,00
Furto/Roubo	ILIMITADO	ILIMITADO	R\$ -
* Destombamento/Munck/guindaste	0	0	R\$ -
PLANO OURO- ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS PARA TODAS AS CATEGORIAS	LIMITAÇÃO ANUAL DE CHAMADOS E ACIONAMENTOS	RAIO DE ATENDIMENTO (IDA E VOLTA)	VALOR MAXIMO POR ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA
Pane mecânica/elétrica	4	1200 KM	R\$ -
Socorro mecânico/elétrico	4	150 KM	R\$ 400,00
Colisão / Fenômenos da natureza	4	ILIMITADO	R\$ -
Chaveiro auto	3	80 KM	R\$ 500,00
SOS pneus	3	80 KM	R\$300,00
SOS pane seca	3	80 KM	R\$200,00

Envio de Acompanhante	2	-	R\$ 1.000,00
* Taxi	2	-	R\$ 150,00
* Meio de transporte alternativo	4	-	R\$ 500,00
Hospedagem	2	-	R\$ 200,00
Furto/Roubo	ILIMITADO	ILIMITADO	R\$ -
* Destombamento/Munck/guindaste	0	0	R\$ -
PLANO FROTISTA - ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS PARA TODAS AS CATEGORIAS	LIMITAÇÃO ANUAL DE CHAMADOS E ACIONAMENTOS	RAIO DE ATENDIMENTO (IDA E VOLTA)	VALOR MAXIMO POR ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA
Pane mecânica/elétrica	4	1200 KM	R\$ -
Socorro mecânico/elétrico	4	150 KM	R\$ 400,00
Colisão / Fenômenos da natureza	4	ILIMITADO	R\$ -
Chaveiro auto	3	80 KM	R\$ 300,00
SOS pneus	3	80 KM	R\$ -
SOS pane seca	3	80 KM	R\$ -
Envio de Acompanhante	2	-	R\$ 1.000,00
* Taxi	2	-	R\$ 150,00
* Meio de transporte alternativo	4	-	R\$ 300,00
Hospedagem	2	-	R\$ 130,00
Furto/Roubo	ILIMITADO	ILIMITADO	R\$ -
* Destombamento/Munck/guindaste	0	0	R\$ -

OBSERVAÇÃO 01 → Meio de transporte alternativo: Disponível apenas para ocorrências a mais de 75 km da residência do associado. O transporte será contratado diretamente pela assistência.

OBSERVAÇÃO 02 → Táxi: Disponível em casos de colisão, acidente, roubo, furto ou fenômenos da natureza, desde que a ocorrência seja a menos de 75 km da residência.

OBSERVAÇÃO 03 → Destombamento/Munck/Guindaste: O serviço será disponibilizado conforme as condições e limites previstos no plano contratado, descritos no Termo de Adesão.

OBSERVAÇÃO 04 → Envio de acompanhante: Disponível exclusivamente em casos de internação hospitalar.

Art. 38. São causas exemplificativas de impossibilidade e consequente negativas de atendimentos a veículos:

A Minas Truck estará desobrigada de prestar serviços nos casos que impossibilitem a sua execução, tais como: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, bem como demais situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

Atenção 01! Nessas situações, embora a Minas Truck não possa intervir no momento da ocorrência, os serviços previstos nos itens de Auto Socorro e Reboque serão prestados normalmente após a regularização das condições e quando houver viabilidade de acesso e segurança no local.

Atenção 02! Não serão devidos pelo presente instrumento os serviços ou reembolsos que não tenham sido previamente solicitados por intermédio da Minas Truck ou que tenham sido executados sem o conhecimento e acordos prévios.

Atenção 03! Ficam excluídos dos serviços de assistência os atendimentos a veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes.

Os serviços de reboque disponibilizados pela Minas Truck são exclusivos aos veículos associados, portanto, fica expressamente vedada a utilização do serviço de reboque para veículos de terceiros, ainda que conduzidos, acompanhados ou autorizados pelo associado.

A Minas Truck não realizará atendimento a veículos associados que estejam imobilizados em areia, lama ou barro. Tais situações são caracterizadas como resgate, e não como emergência decorrente de falha mecânica ou evento previsto nos termos da assistência contratada.

A Minas Truck não realizará atendimentos a veículos que tenham sofrido modificações em suas características originais de fábrica, tais como rebaixamento da suspensão, alteração na estrutura, ou quaisquer outras modificações que comprometam a segurança ou dificultem a execução dos serviços de assistência.

A Minas Truck não terá responsabilidade alguma sobre os objetos deixados no interior do veículo ou acessórios do veículo que não forem retirados. De igual forma, não terá responsabilidade sobre os documentos e chaves que não estejam no local no momento da remoção, devendo, ainda, estar de acordo com as leis vigentes.

§ Primeiro. Não serão reembolsadas, em qualquer caso, despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela central da Minas Truck.

§ Segundo. Quando, excecionalmente, o serviço garantido tiver que ser contratado e/ou pago pelo beneficiário cadastrado para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovações prévias da Minas Truck.

§ Quarto. Em situações de impossibilidade material ou de força maior, devidamente comprovadas, que impeçam o acionamento prévio da Minas Truck, o condutor do veículo associado deverá entrar em contato com a Central no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do fato que originou a utilização de algum dos serviços previstos. Para solicitar o reembolso, o associado deverá apresentar:

Notas fiscais originais e descritivas do serviço executado;

Comprovação de que o serviço se enquadra nos limites de garantia estabelecidos pela associação.

Observação: O ressarcimento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, por meio de transferência bancária ou PIX, exclusivamente em conta de titularidade do associado. O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações acarretará a perda automática do direito ao reembolso dos valores gastos.

§ Quinto. Em caso de acionamento da assistência 24 horas para serviços não contratados ou que excedam o limite previsto no plano, o associado deverá encaminhar um e-mail formal autorizando a inclusão dos custos correspondentes no boleto mensal de participação nos custos da proteção veicular. O e-mail deverá conter obrigatoriamente: Nome completo do associado; Dados do veículo e o Valor do serviço a ser executado (informado previamente pela Central de Atendimento 24h);

Observação: O atendimento somente será iniciado após o recebimento e a confirmação do e-mail de autorização. Endereço de e-mail para envio:

assistencia24horas@minastruck.com.br.

§ Sexto. A Associação, a seu critério, poderá oferecer ao Associado o Atendimento 24 Horas no local, que consiste na ida de um representante de uma empresa contratada até o local do evento para dar apoio e documentar todo o fato ocorrido. No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de Assistência 24 horas do veículo poderá ser imediatamente suspenso.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO GNV

Art.39 – O benefício de Proteção GNV será prestado em todo Território Nacional.

Este benefício tem por objetivo prestar um serviço de reembolso ao associado, em casos de roubo / furto ou colisão do veículo com KIT GNV instalado;

Percebe o direito a Proteção de KIT GNV o associado que for devidamente cadastrado na MINAS TRUCK Brasil, que tenha contratado o benefício específico, mas opcional de Proteção de KIT GNV, além de estar em dia com suas mensalidades.

Somente fará jus ao recebimento de reembolso, o associado que apresentar NOTA FISCAL e CSV (Certificado de Segurança Veicular) licenciado, no ato do comunicado.

O prazo de indenização será o mesmo do veículo, estabelecendo um valor máximo de R\$5.000,00 para reembolso do Kit Gás;

O limite de utilização é de uma vez a cada 12 meses de vigência do contrato;

Em caso de qualquer tipo de evento (colisão / roubo / furto) será cobrado uma cota participação equivalente a 20% sob o valor da nota fiscal apresentada, sendo o valor mínimo da Cota de R\$1.000,00;

Em caso de eventos que haja danos no veículo e no Kit GNV, as cotas participações serão uma para o veículo e outra para o KIT GNV, que deverão ser pagas uma em apartado da outra.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE VIDROS

Art.40 – O benefício de Proteção de vidros será prestado em todo Território Nacional.

Este benefício tem por objetivo garantir a substituição em caso de quebra, trinca ou demais danos ocasionados acidentalmente, respeitando os riscos excluídos, de vidros, lanternas, retrovisores e faróis ao associado;

Os serviços serão prestados por prestadoras credenciadas com o mesmo padrão de atendimento.

A vigência da contratação se dará a partir da contratação pelo prazo de 12 meses.

Os pacotes disponíveis para adesão serão:

VIDROS BÁSICOS – incluem para brisa, vigia e vidro laterais

VIDROS COMPLETOS – incluem para brisa, vigia, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

§ Primeiro: Riscos cobertos:

A reposição sempre será feita no mesmo tipo e modelo da peça danificada.

A reposição está vinculada a sua disponibilidade no mercado.

Em caso de peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas, respeitando sua disponibilidade.

§ Segundo: Riscos excluídos:

- a) Danos já existentes antes da adesão ao benefício;
- b) Riscos, mancha nos faróis, lanternas e retrovisores;
- c) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- d) Acessórios que não sejam originais;
- e) Danos causados por vandalismo ou tumultos;
- f) Roubo ou furto exclusivos dos retrovisores e lanternas;
- g) Panes elétricas;
- h) Infiltração ou outro dano que não seja quebra;
- i) Queima de lâmpadas;
- j) Danos causados por transporte inadequado;

- l) Despesas por deslocamento para troca da peça;
- m) Danos propositais;
- n) Vidros blindados;
- o) Teto solar;
- p) Break light (luz de freio) e lanternas laterais;
- q) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigráfica que remeta a mesma.

§ Terceiro: Percebe o direito a Proteção de Vidros o associado que for devidamente cadastrado na MINAS TRUCK Brasil, que tenha contratado o benefício opcional de Proteção de Vidros, além de estar em dia com suas mensalidades.

§ Quarto: O limite de utilização é de, no máximo, duas vezes para veículos leves e de uma vez para veículos utilitários e pesados – observando o interregno de 12 meses, tanto no plano básico como no plano completo, devendo observar o disposto no art. 10, § Nono deste regulamento.

§ Quinto: Em caso de qualquer tipo de evento será cobrado uma cota participação equivalente a 40% sob o valor da peça trocada, sendo a cota participação individual para cada peça substituída; quando tratado de Xênon e Led aplica-se 40% sob o valor da peça trocada, com mínimo de R\$1.000,00 para cota participação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 - Em veículos recuperados:

É dever do Associado, caso ainda não tenha sido indenizado, providenciar a retirada do bem, baixa do impedimento de Furto/Roubo, e caso seja constatado a perda parcial do mesmo, arcar com a cota participação;

Caso tenha sido reembolsado anteriormente, o valor obtido com a venda do bem recuperado será creditado no rateio do mês imediatamente posterior à operação;

É de responsabilidade da Associação realizar as análises técnicas nos casos de eventos ocorridos nos veículos pertencentes a Proteção mútua e nos casos de deferimento ou indeferimento do serviço ou pagamento de indenização, informar ao Associado e à oficina mecânica credenciada.

Será cobrado cota participação dos implementos contratados nos termos da Proposta Associativa.

Art.42 - É dever do Associado:

Pagar o boleto bancário relativo às contribuições mensais, em dia; sob pena de, após notificação formalizada, ser protestado, a fim de resguardar a integridade da Associação e seus Associados;

Manter o veículo em bom estado de conservação;

Submeter o veículo à inspeção, anualmente e/ou quando solicitado pela Associação;

Em caso de troca / substituição do veículo protegido ou de transferência de titularidade, formalizar o procedimento junto à Associação e proceder à inspeção do novo veículo;

Comunicar formalmente e imediatamente à Associação quando houver mudança de endereço, alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, reparos existentes na primeira inspeção do veículo, bem como quaisquer outras mudanças relativas ao mesmo;

Dar conhecimento imediato à Associação de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

Nos casos de reparos no veículo, é de total responsabilidade do Associado acompanhar todo o serviço prestado, bem como certificar-se das garantias do mesmo.

Observação: Registra-se que o limite de responsabilidade da associação destina-se para os fins administrativos, portanto, em se tratando de um compartilhamento mútuo de interesses pelos quais visam atingir e beneficiar a coletividade de associados que fazem parte do grupo de proteção patrimonial mutualista, a associação não se responsabiliza pela perda de prazos, inobservância ou desídia na análise dos procedimentos pelo associado.

Art.43 - Quando se tratar de referências na tabela FIPE ou de Mercado será respeitando sempre o de menor valor.

Art.44 - A Associação somente se responsabiliza pelo pagamento do(s) reparo(s) do evento após aprovado em laudo técnico (vistoria de qualidade) e entrega do veículo.

Art.45 - A Diretoria poderá a qualquer momento decidir pela exclusão parcial ou integral de qualquer Associado aderente a (Proteção Patrimonial Mutualista), em decorrência de estudo ou parecer técnico submetido ao mesmo pela administração da Associação apontando ou identificando riscos e ou fatores determinantes que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira do respectivo programa de benefícios.

Parágrafo Único - Sempre que a Diretoria decidir pela exclusão parcial ou integral de qualquer Associado aderente a (Proteção mútua), tal fato deverá ser formalmente comunicado ao respectivo Associado, que terá o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do comunicado, tudo conforme art. 57 do Código Civil e Estatuto vigente.

Art.46 - A política de valores da Proteção mútua da Associação está disponível aos Associado em sua sede e/ou em seu site www.minastruck.com.br

Art.47 - O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, a critério da Diretoria e em conformidade com o Estatuto Social.

§ Primeiro: É de plena responsabilidade do Associado inteirar-se constantemente das alterações existentes nesse regulamento e de informações enviadas ao mesmo, disponíveis publicamente na sede da Associação ou site e /ou enviadas através de outros meios de comunicação.

§ Segundo: É de plena responsabilidade da Associação notificar a todos os associados sempre que houver mudanças no Regulamento, passando as alterações a vigorar 30 dias após a notificação.

Art.48 - Associados com mais de 10 (dez) placas poderão obter descontos no Plano Frotista.

Parágrafo único: É considerado Frotista todo associado que possuir 10 (dez) placas ativas, não sendo permitido cadastrar no Plano Frotista placas com diferentes proprietários.

Art.49 - Os planos ofertados pela Associação estarão disponíveis no anexo deste Regulamento, e são, dele, parte integrante.

Art.50 - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação, seja de ofício ou mediante requerimento justificado.

Art.51 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, produzindo seus efeitos devidos e legais.

Belo Horizonte/MG.

Presidente da MINAS TRUCK BRASIL.